Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11540/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18701/2017
PROTOCOLO	: 1841983
ÓRGÃO	:AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	:DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV
INTERESSADO (A)	:MARIA GORETE TEIXEIRA
TIPO DE PROCESSO	:APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE E TEMPO
RELATOR	:CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro** do Ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, da servidora **Maria Gorete Teixeira**, que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), concluiu na **Análise n. 17135/2018** (pç. 12, fls. 47-48), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria da servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 701/2019** (pç. 13, fl. 49), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora Maria Gorete Teixeira, realizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação**,** com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de

dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR

MFCP